ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

INDICAÇÃO Nº 279 /2017.

(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 21/11/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1502
Data: 03/11/2017 Horário: 11:55
Legislativo IND 279/2017

"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Laurez da Rocha Moreira, estudos para criação de Projeto de Lei que Obriga os estabelecimentos públicos e privados do município de Gurupi a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo".

Senhor Prefeito,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, indicando a realização estudos para criação de Projeto de Lei que Obriga os estabelecimentos públicos e privados do município de Gurupi a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo".**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Indicação que visa o atendimento prioritário de pessoas com Transtorno do Espectro Autista juntamente com os já almejados, para adequação da Lei Federal nº 12.764 de 2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dispõe, e em seu Artigo 1º, § 2º, dispõe que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

É de extrema importância que os Autistas tenham atendimento preferencial, pois muito das vezes a demora das filas possibilita certa dificuldade na espera nos bancos,

supermercados, shopping, farmácias, cinema ou qualquer outro ambiente propicio. O autismo é considerado como uma ausência de comunicação e contato social entre as crianças e adolescentes. O quadro clinica é muito diferenciado e individualizado, ao redor dos sintomas centrais existe uma variedade de sintomas secundários.

O autismo é uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento. Alguns sinais podem ser constatados a partir dos três meses de idade. Ausência de contato visual, pouca resposta à fala dos familiares, dificuldades de amamentação, ausência de balbucio, padrão de choro invariável para as diferentes situações, esquiva ao contato físico. É muito difícil para o autista se organizar diante de uma tarefa nova, um ambiente inesperado ou lidar com imprevistos. Sua atenção parece suspensa gerando um 'vazio interno'.

Os maiores progressos são alcançados com a instituição precoce do tratamento, que inclui reabilitação. Além de serem prestados cuidados na rede de atenção básica, o Sistema Único de Saúde oferece a rede de cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência.

No que se refere às pessoas com transtorno do espectro autista, insta salientar que existe uma variedade de manifestações do transtorno. A tranquilidade pela prioridade dos Autistas apenas induz o conforto possibilitando a permissão de não prolongar a tensão própria e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.

É sabido que a pontualidade nos horários de maior fluxo de pessoas nos centros comerciais, supermercados e ate mesmo nos bancos podem ser demasiadamente uma demora excessiva a estes pacientes. Ademais, estudos revelam que uma em cada 88 crianças nascem com autismo, totalizando em todo o planeta mais de 70 milhões de pessoas e no Brasil um total de quase 03 milhões de autistas, que correspondem a 150 mil casos por ano, ou seja, a 1% dos nascidos, identificados com picos nas idades de 03 a 60 anos.

Por isso faz-se necessária a inclusão do símbolo, em todas as placas, sinalizações ou

indicativos de prioridade para aqueles que possuem a deficiência, seja criança ou adulto, para garant'ir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

O diagnóstico e a identificação de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista são difíceis, já que, aparentemente, estes possuem o estereótipo normal. Esta Lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, uma vez que familiares e acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo, geralmente, desconhecem o direito de integrarem as filas preferenciais.

A presente indicação, sendo aprovada, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência.

Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso Munícipio.

A indicação ora feita é de extrema importância para a população gurupiense, podendo o Prefeito Municipal criar uma Lei nos moldes do Projeto de Lei a seguir:

> "Obriga os estabelecimentos públicos e privados do município de Gurupi a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e da outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei e o PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, no uso das competências, **Sanciona**:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Gurupi ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;
II - bancos;
III - farmácias;
IV - bares;
V - restaurantes;
VI - lojas em geral; e
VII - similares.

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão multa no valor de r$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Será realizada vistoria pelos fiscais da Prefeitura nos estabelecimentos públicos e privados do Município após a vigência desta Lei para fins de verificar o seu fiel cumprimento.

§ 2º Após constatado que o estabelecimento não se adequou ao disposto nesta Lei, sera aplicada a multa de que se trata o 'caput' por no máximo 3 (três) vezes.

§ 3º Após aplicada a multa se o estabelecimento não se adequar ao disposto nesta Lei será caçado o seu alvará de funcionamento ate que se adeque.

Art. 3º As multas aplicada em decorrência desta Lei serão aplicadas em politicas públicas para melhorar a qualidade de vida das pessoas que possuem autismo no município de Gurupi- To.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON – PRTB 28

Segue modelo oficial atual utilizado pelas Instituições e seguimentos em prol a conscientização do Autismo.



Fonte:
https://www.google.com.br/imgres?imgurl=http%3A%2F%2Fcomoeuaprendo.com%2Fbr%2Fwp-content%2Fuploads%2F2016%2F04%2FAutismo.jpg&imgrefurl=http%3A%2F%2Fcomoeuaprendo.com%2F2016%2F04%2F01%2Fautismo-e-aprendizagem%2F&docid=yI5NuUJSB-rBjM&tbnid=z_3osvddQXiQaM%3A&vet=10ahUKEwiPy4emp53XAhVMIpAKHSk7A_4QMwgrKAUwBQ..i&w=1600&h=988&safe=active&bih=498&biw=782&q=logotipo%20oficial%20do%20autismo&ved=0ahUKEwiPy4emp53XAhVMIpAKHSk7A_4QMwgrKAUwBQ&iact=mrc&uact=8